

COTAS E CONTROVÉRSIAS: AS ASSIMETRIAS DE UMA DISCUSSÃO RACIAL

MARA BEATRIZ NUNES GOMES¹; MARCUS VINICIUS SPOLLE²

¹ Universidade Federal de Pelotas – mbng.adv@gmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – sociomarcus@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Inspirada nos modelos norte-americano e sul-africano, a proposta das cotas raciais chegou ao Brasil dentro da pauta histórica de reivindicações encampada pelo movimento negro, principalmente após o ano de 1988: “[...] centenário de abolição da escravatura e promulgação da nova Constituição [...]”, a qual positivou em seu texto dispositivos contra o racismo e a discriminação (GUIMARÃES, 2003, p. 248-249). Porém, ainda hoje as ações afirmativas de cunho racial¹ geram intensa divergência no cenário nacional, identificando-se como uma controvérsia cuja tentativa de estabilização acirra a discussão sobre a desigualdade racial, extrapolando as compreensões sociológicas tradicionais de consciência coletiva ou de estruturas de reprodução e disposições duráveis.

Bruno Latour propõe que controvérsia consiste no debate entre pessoas ou grupos a respeito de um interesse comum, do qual origina-se um novo enunciado já estabilizado pelo encerramento da discussão que a precedeu (uma caixa preta). Essas proposições integram a Teoria Ator-Rede (TAR ou ANT), também chamada de Sociologia da Translação/Tradução, “[...] vertente contestatória da Sociologia tradicional, que desconsidera o conceito de sociedade, abordando o social como coletivo de humanos e não-humanos dotados de agência, associados em redes [...]” (PINTO et al., 2014, p.1-2). A TAR também consiste em uma metodologia que coloca em evidência os diversos actantes (humanos, objetos e quase objetos) em uma visão processual e não reducionista (nada está pronto e todos importam). Representando a realidade social na forma de mapas (cartografia da controvérsia), sob uma ótica que confere visibilidade simétrica aos agentes, a obra desse sociólogo e antropólogo francês permite que os próprios actantes narrem a assimetria dos papéis e das redes que desenham enquanto constroem o tecido social.

A partir dessa perspectiva teórica, este trabalho examinou as complexas redes desenvolvidas pelos actantes favoráveis e contrários ao enunciado “cotas raciais são necessárias”, evidenciando, frente a esse ponto de vista, a assimetria presente na discussão sobre a política brasileira de reserva de vagas para negros no âmbito federal nas áreas de educação e emprego.

2. METODOLOGIA

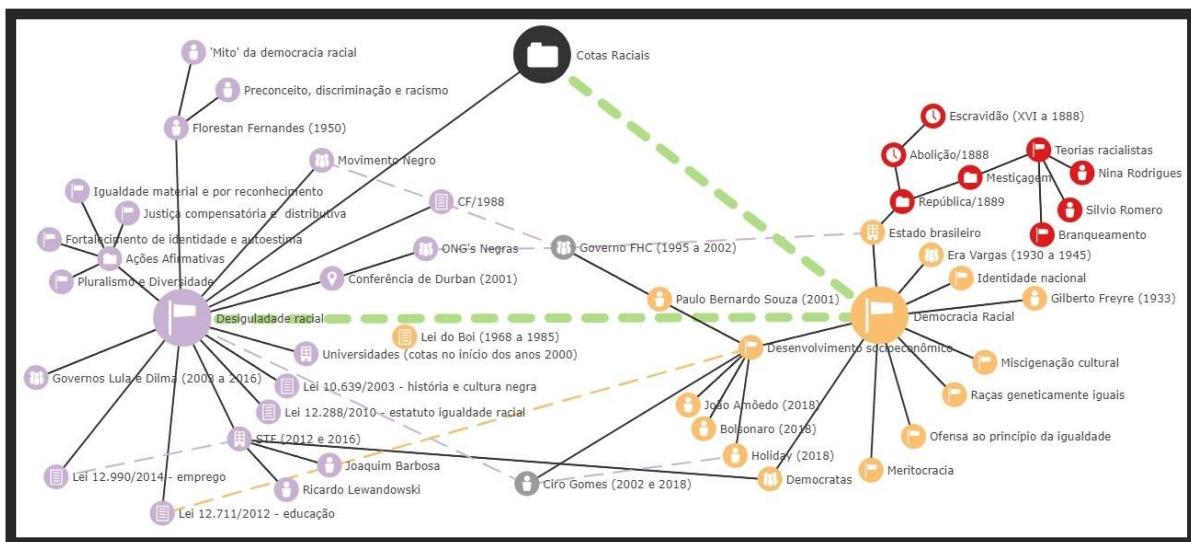
Como base metodológica foi empregada a Teoria TAR, realizando-se o mapeamento da controvérsia, com a alocação dos actantes em campos opostos do mapa cartográfico, conforme a sua tendência em transformar o enunciado em fato (programa de ação) ou transformá-lo em ficção (anti-programa de ação).

A Figura 1 reproduz, a seguir, a cartografia do enunciado “cotas raciais são necessárias”, representando a pesquisa concernente à produção intelectual,

¹ Alerta-se: “[...] raça não existe cientificamente, bem como não é uma realidade natural. Raça é uma construção social e não um conceito biológico. Desse modo, enfatizamos que, embora a raça não exista cientificamente, ela existe socialmente” (BERNARDINO-COSTA, et al., 2009, p. 215).

amparada pelo exame de repositórios jurisprudenciais e legislativos com maior repercussão, bem como a compilação de discursos ou material jornalístico veiculados nos meios de comunicação relativos à controvérsia em análise.

Figura 1: Diagrama TAR do enunciado “cotas raciais são necessárias”



3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As redes traçadas pelos actantes na Figura 1 remontam à compreensão de que no intervalo entre a abolição da escravidão, proclamação da República e início do séc. XX, as teorias racialistas propunham, dentro de uma perspectiva civilizatória europeia, o branqueamento da população brasileira através da mestiçagem. Fugindo dessa clivagem biológica, Gilberto Freyre (1933) formulou a integração cultural do povo brasileiro, a partir do mito das três raças, o qual seria miscigenado e racialmente pacífico (democracia racial), abordagem que favoreceu a plataforma da identidade nacional da Era Vargas, 1930-1945 (BERNARDINO-COSTA, et al., 2009, p. 215-216). Contudo, ainda nos anos 50, Florestan Fernandes criticou o mito da democracia racial, ao diagnosticar que os grupos raciais se posicionam de modo distinto na estrutura social e que “[...] a distribuição das posições sociais está ligada ao preconceito e à discriminação racial praticada contra os negros [...]” (FERNANDES, apud SANTOS, 2007).

Esse diagnóstico opõe-se à postura estatal omissiva adotada pelo país até a Conferência de Durban em 2001², ocasião em que o Brasil assumiu publicamente a existência de desigualdade racial, comprometendo-se a combatê-la. A despeito da militância do Movimento Negro (inclusive com a inserção na Constituição Federal /1988 da proibição à discriminação) e de alguns avanços durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), foram as Organizações Não-Governamentais (ONG's) negras quem tiveram agência decisiva para essa virada em Durban: nos eventos internacionais elas apresentavam dados reiterados sobre a desigualdade racial no Brasil, o que contestava o discurso de negação dos órgãos oficiais brasileiros (GUIMARÃES, 2003).

Saindo do estágio de omissão em relação às desigualdades raciais e necessidade de implementar políticas, observa-se que o país ingressou no

² III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, sediada por Durban/África do Sul, no ano de 2001.

enfrentamento dessa problemática, o que significou, entre outras medidas, na inclusão do ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira nos currículos escolares (Lei n.º 10.639/2003) e na criação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010). A chegada sucessiva ao poder de governantes do Partidos dos Trabalhadores (PT), 2003 a 2016, dinamizou o avanço dessa política no setor da educação, ganhando notoriedade a reserva de vagas para candidatos negros nas universidades, principalmente em 2012, ano em que o Supremo Tribunal Federal (STF), provocado pelo Partido Democratas, refratário às cotas raciais, declarou a constitucionalidade desse sistema. Na sequência foi editada a Lei n.º 12.711/2012 (cotas no ensino federal para a escola pública, com recorte econômico e étnico-racial), e, posteriormente, a Lei n.º 12.990/2014 (cotas para negros no serviço público federal).

A assimetria desta cartografia evidencia alguns itens peculiares, por exemplo, a denominada “Lei do Boi”. A Lei n.º 5.465/1968, que vigorou até 1985, instituía cotas para filhos de agricultores em instituições de ensino das áreas de agrárias mantidas pelo Governo Federal. Atores contrários às cotas raciais silenciam sobre esse normativo, o que insufla os actantes favoráveis às cotas raciais a afirmarem que a reserva de vagas apenas causa incômodo quando se trata de negros, pois quando privilegiava a elite rural não haviam críticas³.

Outra peculiaridade: em 2018 os presidenciáveis João Amôedo⁴ e Jair Bolsonaro⁵ concederam declarações públicas contrárias às cotas raciais, atrelando-se a justificativas de matiz socioeconômica e meritocrática que retiram de pauta a discussão racial, de forma muito similar ao discurso do Ministro da Educação do governo de FHC, Paulo Bernardo Souza, o qual recusava-se a um debate sobre a questão de desigualdade racial no Brasil (GUIMARÃES, 2003).

A ambivalência de posicionamentos também acompanha o mapeamento da controvérsia, citando-se aqui outro candidato à Presidência da República: Ciro Gomes, em 2002⁶, manifestava-se resistente às cotas raciais; porém, em 2018, indicando uma mudança de posicionamento, esse actante criticou duramente Fernando Holiday, vereador negro do DEM de São Paulo/SP que se posiciona contrariamente às cotas raciais e ao dia da consciência negra⁷.

Nesse contexto, verifica-se que a proposta de pesquisa contida no enunciado “cotais raciais são necessárias” ilumina a discussão onde orbitam dois eixos protagonistas e opostos: desigualdade racial e democracia racial, vertentes de entendimento dentro da rede desenhada pelos actantes presentes na controvérsia em análise cujos principais argumentos favoráveis e contrários podem ser resumidos em:

³ Fonte: Portal eletrônico Geledés, de 06 jul. 2017. Online. Acessado em 09 set. 2018. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/lei-de-cotas%20%8B-desinformacao-e-o-paralelo-historico/>

⁴ Fonte: Programa de entrevistas “Roda Viva” de 21 mai. 2018, transmitido na internet através do YouTube. Acessado em 06 set. 2018. Disponível em: <https://youtu.be/46sW-31yyQA>

⁵ Fonte: Publicação do site do UOL, de 31 jul. 2018. Online. Acessado em 06 set. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/07/31/bolsonaro-diz-que-pretende-reduzir-cortas-nunca-escravizei-ninguem.htm>

⁶ Fonte: Publicação da Folha de São Paulo, de 08 ago. 2002. Acessado em 06 set. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0808200229.htm>

⁷ Fonte: Publicação da Folha de São Paulo, de 18/ jun. 2018. Acessado em 06 set. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/06/ciro-gomes-chama-vereador-fernando-holiday-de-capitaozinho-do-mato.shtml>

Figura 2: Argumentos relativos ao enunciado “cotas raciais são necessárias”

Argumentos Favoráveis	Argumentos Contrários
<ul style="list-style-type: none"> - Desigualdade racial (forte discriminação e preconceito) 	<ul style="list-style-type: none"> - Democracia racial (genética e miscigenação cultural)
<ul style="list-style-type: none"> - Igualdade material e igualdade como reconhecimento 	<ul style="list-style-type: none"> - Ofensa ao princípio da igualdade
<ul style="list-style-type: none"> - Justiça (compensatória e redistributiva), pluralismo e diversidade, fortalecimento da identidade e autoestima <p>*Obs: “Lei do Boi”</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Meritocracia (a seleção escolhe o melhor candidato)

4. CONCLUSÕES

O mapeamento das controvérsias pode criar a impressão de que o enunciando já foi encerrado em uma caixa preta majoritariamente favorável à implementação das cotas raciais no plano federal. Entretanto, o constante ingresso de novos actantes, a ambivaléncia das agências e a complexidade da rede indicam que a discussão não está finalizada.

Considerando ainda que o país possui uma política de cotas raciais marcada pela temporalidade de uma cláusula revisional⁸, encerra-se este empreendimento teórico com a ideia de estabilização provisória da controvérsia presente no enunciado “cotas raciais são necessárias”.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERNARDINO-COSTA, Joaze; SANTOS, Sales Augusto dos.; SILVÉRIO, Valter Roberto. Relações raciais em perspectiva. **Revista Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 12, n. 2, p. 215-222, jul./dez. 2009. Online. Acessado em 14 jul. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/download/9110/6269>.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Acesso de negros às universidades públicas. **Cadernos de Pesquisa**, n.118, p. 247-268, 2003. Online. Acesso em 14 jun. 2018. Disponível: <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742003000100010>.

PINTO, Clovis Cerretto; DOMENICO, Silvia Marcia Russi De. Teoria Ator-Rede em Estudos Organizacionais: Encontrando Caminhos via Cartografia de Controvérsias. In: **ENEO ENCONTRO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS (ANPAD)**. Gramado/RS, 2014. Online. Acessado em 19 jun. 2018. Disponível em: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2014_EnEO147.pdf.

SANTOS, Cleito Pereira dos. A Questão Racial Analisada por Florestan Fernandes. **Reflexões e Rupturas**. 29 dez. 2007. Online. Acessado em 07 set. 2018. Disponível em: <http://reflexoes-rupturas.blogspot.com/2007/12/questao-racial-analisada-por-florestan.html>

⁸ Tanto a Lei 12.711/2012 quanto a Lei 12.990/2014 possuem cláusula de revisão voltada à avaliação sobre a permanência dessa medida após o decurso de um determinado lapso temporal.